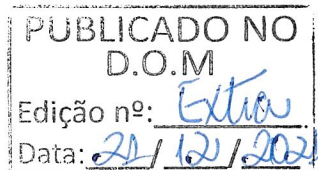




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.636, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.



“DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO POR APOSENTADORIA COMPULSÓRIA”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto no artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações.

Considerando a informação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas de que o servidor público **Celso Aparecido Domingos – RE 10.500**, teve deferido seu pedido de aposentadoria compulsória, em **1º/12/2021**, conforme Ofício IPSSC nº 36/2021-DB, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

RESOLVE:

Art. 1º Fica vago, uma vaga do cargo efetivo de **MOTORISTA**, nos termos do artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2.005 e alterações, em virtude da **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA** do servidor **CELSO APARECIDO DOMINGOS – RE 10.500**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.484.887-X, por meio do Benefício nº 2021.01.14533P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C.

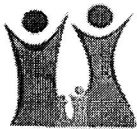
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2021.

Prefeitura do Município de Cajamar, 21 de dezembro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO IPSSC n.º 36/2021 - DB

Cajamar, 15 de dezembro de 2021.

Nº Benefício: 2021.01.14533P

Segurado: CELSO APARECIDO DOMINGOS - RE: 10500

Prezados Senhores,

Informamos que o(a) segurado(a) acima descrito teve seu requerimento de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, deferido, com concessão a partir de **01/12/2021**.

Informamos, ainda, que em conformidade com o artigo 108 da Lei Complementar Municipal n.º 59/2005, é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo efetivo:

"Art. 108 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração" (lei complementar 59/2005)."

Atenciosamente,



Marcelo Ribas de Oliveira

Diretor do Departamento de Benefícios

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

À

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Prefeitura do Município de Cajamar/SP